



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de Internet Móvel com pacote de dados para tablets da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, conforme especificação constante no Termo de Referência que acompanha este documento.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e fornecimento contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atividade de fiscalização municipal requer mobilidade, agilidade na comunicação, acesso em tempo real a sistemas e dados públicos, além da capacidade de registro imediato das ações realizadas. Os fiscais realizam vistorias, atendem denúncias da população, emitem notificações e lavram autos de infração em diferentes regiões do município, incluindo áreas afastadas, canteiros de obras, estabelecimentos comerciais e zonas urbanas e rurais.

A disponibilização de internet móvel nos tablets utilizados pelos agentes fiscais é imprescindível para garantir:

- Acesso remoto a sistemas internos da Prefeitura, como sistemas de protocolo, banco de dados de obras e licenças, mapas georreferenciados e outras plataformas de gestão;
- Comunicação imediata com a Secretaria, possibilitando decisões rápidas e eficientes durante as ações de campo;
- Envio e recebimento de documentos, fotos e relatórios em tempo real, otimizando os processos administrativos e reduzindo a necessidade de deslocamento dos servidores até a sede da secretaria;
- Registro digital georreferenciado das ações fiscalizatórias, com envio de evidências diretamente dos locais fiscalizados;
- Maior eficiência, economicidade e transparência na atuação da fiscalização, contribuindo para a melhoria da gestão urbana e o cumprimento das normas e diretrizes municipais.

Dessa forma, o fornecimento de pacote de dados móveis é uma medida essencial para o pleno desempenho das atividades do setor de Fiscalização Municipal, sendo um recurso que agrega eficiência, controle e agilidade aos processos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento. Ressalta-se ainda que essa medida está alinhada com a modernização dos serviços públicos e o uso de tecnologias móveis para a gestão pública.

Reiteramos ainda que não existe contrato vigente para os serviços a serem realizados e que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não será obrigatório nesta aquisição pois, conforme Decreto Municipal nº 6.811/2024, artigo 21, inciso I, “b”, não é uma demanda inédita nos últimos 03 (três) anos, visto que houve prestação de serviço anteriores desse mesmo objeto (vide dispensa de licitação nº S0408/2023).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID
01	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA MÓVEL 4G Serviço de internet banda larga móvel com fornecimento de chips em regime de comodato.	03	SERVIÇO

3.1. O prazo da disponibilização dos chips físico ou, se for o caso, chip virtual deverá ocorrer em, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 3.2. O prazo de disponibilização do serviço não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data da ativação da internet móvel dos mesmos.
- 3.3. A empresa contratada deverá garantir que o serviço de internet móvel contratado, receba as manutenções corretivas e de segurança durante a vigência do contrato estipulado;
- 3.4. A empresa contratada disponibilizará suporte ao vivo (chat e telefone) com atendente humano em horário de atendimento comercial. Entende-se por horário comercial o período das 08:00 as 18:00 horas;
- 3.5. A empresa contratada será o responsável pelo envio dos chips e ativação da internet móvel;
- 3.6. **Subcontratação**
 - 3.6.1. Não será permitida a subcontratação do serviço.
- 3.7. **Garantia Contratual**
 - 3.7.1. Não será exigida garantia contratual.
- 3.8. **Garantia ou assistência técnica**
 - 3.8.1. Será exigida garantia de funcionamento da internet durante o período de vigência do contrato, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

4. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DEFINIÇÕES

- 4.1.1. **Área de Cobertura:** área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação rádio base do SMP;
- 4.1.2. **Área de Prestação:** área geográfica, composta por um conjunto de áreas de registro, delimitada no termo de autorização, na qual a prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- 4.1.3. **Área de Registro (AR):** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma área de tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;
- 4.1.4. **Área de Serviço da Prestadora:** conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;
- 4.1.5. **Área de Tarifação (AT):** área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 4.1.6. **Assinatura:** valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no plano de serviço ao qual, por opção, está vinculado;
- 4.1.7. **Ativação de Estação Móvel:** procedimento que habilita uma estação móvel associada a um código de acesso, a operar na rede de SMP.
- 4.1.8. **Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 4.1.9. **Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 4.1.10. **Estação Rádio Base (ERB):** estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis;
- 4.1.11. **Habilitação:** valor devido pelo usuário em razão da ativação de sua estação móvel;
- 4.1.12. **Prestadora do SMP:** entidade que detém autorização para prestar o SMP;
- 4.1.13. **Rede de Telecomunicações:** conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
- 4.1.14. **Roaming:** ocorre quando um dispositivo móvel se registra e passa a operar em uma rede celular pertencente a uma Área de Registro diferente daquela em que ele é assinante do serviço;
- 4.1.15. **Serviço de dados:** é o serviço correspondente ao acesso à internet através dos dispositivos móveis do SMP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

4.1.16. **Serviço Móvel Pessoal (SMP):** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações;

4.1.17. **Usuário:** pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

4.1.18. **SIM Cards (chips) do tipo triplo corte:** Entende-se como SIM Cards do tipo triplo corte aqueles que possuem adaptabilidade para utilização em qualquer um dos seguintes formatos: Nano SIM, Micro SIM ou SIM padrão, de acordo com a necessidade do dispositivo ao qual serão associados.

4.2. **LEGISLAÇÃO:** A prestação do serviço será regulada, além do Termo de Referência e Anexos e Contrato, por toda legislação e normas pertinentes a telecomunicações;

4.3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA MÓVEL

4.3.1. A Contratada deverá possuir infraestrutura de rede própria e outorga da ANATEL para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em território nacional. As linhas, para prestação do serviço de internet banda larga móvel, deverão ter como área de registro a cidade de Cordeirópolis/SP (código de área 19) e ativadas para roaming de dados em todo território nacional;

4.3.2. O serviço, objeto desta contratação, deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Intervenções com interrupções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à fiscalização do contrato;

4.3.3. O roaming de dados nacional deverá ser automático, ou seja, a rede da Contratada em território nacional deverá permitir que as linhas, para prestação do serviço de internet banda larga móvel, da Contratante se registrem e funcionem automaticamente, sem que haja necessidade de configuração do driver, ou do software do modem USB, toda vez que ocorrer registro da linha de dados móveis fora de sua área de registro;

4.3.4. A Contratada deverá oferecer, sem custos adicionais para a Contratante, os seguintes serviços:

- 4.3.4.1. Habilitação de linha para prestação do serviço de internet banda larga móvel;
- 4.3.4.2. Cancelamento de linha de prestação do serviço de internet banda larga móvel;
- 4.3.4.3. Bloqueio de linha de prestação do serviço de internet banda larga móvel;
- 4.3.4.4. Desbloqueio de linha para prestação do serviço de internet banda larga móvel;
- 4.3.4.5. Transferência de linha entre SIM Cards (chips) (resgate de linha) ou de tecnologia equivalente ou superior.

4.3.5. O serviço de internet banda larga móvel deverá ser prestada em todo território nacional através da tecnologia 4G (LTE) ou superior, nas áreas em que houver cobertura da operadora com a respectiva tecnologia. Nas áreas em que não houver presença da tecnologia 4G (LTE) ou superior, o serviço de dados deverá ser prestado com tecnologia 3G (WCDMA/HSPA/HSPA+);

4.3.6. A Contratada deverá fornecer, para cada chip físico ou virtual, um pacote de serviço de dados com franquia mínima de 20 GB (vinte gigabytes) mensais para acesso à internet banda larga móvel;

4.3.7. Caso a franquia contratada seja ultrapassada, o acesso à internet deverá permanecer disponível, sendo permitida, contudo, a redução na taxa de transmissão de dados até o encerramento do ciclo mensal, quando uma nova franquia deverá ser disponibilizada para utilização;

4.3.8. Sob nenhuma hipótese a Contratada poderá cobrar valores adicionais pela continuidade da utilização do serviço de dados após o consumo total da franquia contratada.

4.4. CESSÃO DOS ACESSOS MÓVEIS (SIM CARDSS) PARA USO PELA CONTRATANTE:

4.4.1. A Contratada deverá fornecer 03 (três) SIM Cards (chips) do tipo triplo corte, compatíveis com os tablets em uso pela Secretaria de Obras e Planejamento;

4.4.2. No caso dos tablets utilizarem tecnologia eSIM ou eUICC – versões digitais de um cartão SIM físico que permitem o uso de serviços de telefonia em âmbito global sem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

necessidade de um chip físico – não será necessário o fornecimento dos SIM Cards físicos, considerando que os tablets poderão operar normalmente sem essa exigência;

4.4.3. Os SIM Cards cedidos ~~em regime de comodato~~ para a Contratante durante a vigência do contrato deverão ser novos e sem uso

4.4.4. Todos os SIM Cards (chips) deverão ser entregues à Contratante em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada;

4.4.5. Os SIM Cards ~~cedidos~~ deverão apresentar as seguintes características mínimas:

4.4.5.1. Compatibilidade com sistemas operacionais Android e iOS;

4.4.5.2. Capacidade de operação em redes com tecnologias preferencialmente em 4G (LTE) ou superior, além de 3G (WCDMA/HSPA/HSPA+), compatíveis com as frequências utilizadas no Brasil;

4.4.6. As linhas, para prestação do serviço de internet banda larga móvel, deverão ser entregues com:

4.4.6.1. a) Roaming nacional de dados ativado, para garantir conectividade em todo o território brasileiro;

4.4.6.2. Roaming internacional de dados bloqueado, evitando custos adicionais indesejados;

4.4.6.3. Serviço de voz desativado, impossibilitando a realização de chamadas a partir da linha associada ao SIM Cards;

4.4.6.4. Envio de SMS desativado, impossibilitando o envio de mensagens de texto pela linha associada ao SIM Cards.

4.5. SUPORTE TÉCNICO:

4.5.1. A Contratada será responsável por fornecer suporte técnico integral para os SIM Cards disponibilizados ~~em regime de comodato~~, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

4.5.1.1. O suporte técnico deverá abranger o diagnóstico e a solução de problemas relacionados ao funcionamento dos SIM Cards, incluindo atendimento remoto ou presencial, conforme a necessidade;

4.5.1.2. O atendimento deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da solicitação formal da Contratante;

4.5.1.3. A CONTRATADA deverá ~~disponibilizar~~ fornecer informações, como e-mail e número de telefone, número de WhatsApp, bem como o nome do responsável em atender as solicitações de atendimento da PREFEITURA;

4.5.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas aos serviços/procedimentos executados dentro e fora do horário comercial;

4.5.1.5. A CONTRATADA será responsável pelos métodos utilizados nos serviços/procedimentos, pela organização e qualidade dos trabalhos;

4.5.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com conhecimento técnico avançado para desenvolver os serviços de Suporte Técnico da Ferramenta, cujas licenças foram adquiridas;

4.5.1.7. A PREFEITURA poderá exigir a qualquer momento documentos que comprovem a habilitação dos profissionais como certificados de cursos e treinamentos na Ferramenta, cujos serviços foram adquiridos.

4.6. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

4.6.1. Caso seja constatado defeito ou falha irreparável no SIM Card, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro equivalente ou superior, sem custos adicionais para a Contratante;

4.6.2. A substituição do SIM Card deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a constatação do defeito;

4.6.3. O novo SIM Card deverá atender às especificações técnicas previstas neste edital e estar em perfeitas condições de funcionamento;

4.6.4. Em caso de renovação contratual, caso a operadora contratada disponha de tecnologia de internet móvel para os SIM Cards que ofereça maior velocidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

robustez e estabilidade em relação à tecnologia atualmente utilizada, a Contratada deverá providenciar a substituição dos SIM Cards pelos novos, compatíveis com a tecnologia superior, sem custos adicionais para a Contratante;

- 4.6.5. Os novos SIM Cards fornecidos deverão atender às mesmas condições de compatibilidade, funcionalidade e desempenho previstas neste contrato, além de seguir todas as regulamentações aplicáveis.

4.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.7.1. Compete à CONTRATADA:

4.7.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, com a alocação dos recursos humanos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer e de utilizar os materiais, os aparelhos, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

4.7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

4.7.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como das demais despesas diretas ou indiretas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.7.1.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme previsto neste Termo de Referência;

4.7.1.5. Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária;

4.7.1.6. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, foto e nome, quando em trabalho;

4.7.1.7. Nomear formalmente Preposto com poderes de representação para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços;

4.7.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, na hipótese de profissional que falte ao serviço, por qualquer motivo, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.7.1.9. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;

4.7.1.10. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

4.7.1.11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, conforme o caso;

4.7.1.12. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados;

4.7.1.13. Ressarcir integral e imediatamente a Administração, por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

4.7.1.14. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

4.7.1.15. Orientar os seus empregados a observarem os protocolos de conduta, sobretudo a agirem com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

4.7.1.16. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos seus funcionários, de acordo com as tarefas que cada um irá desenvolver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

4.7.1.17. Manter durante todo o prazo de execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

4.7.1.18. Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal e trabalhista, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

4.7.1.19. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, sempre que necessário;

4.7.1.20. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados;

4.7.1.21. Refazer os serviços considerados inadequados pela fiscalização do contrato;

4.7.1.22. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal;

4.7.1.23. Participar de reunião preparatória sobre o evento quando convocada, fazendo-se representar por Preposto devidamente designado;

4.7.1.24. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e as condições exigidas neste instrumento, em especial observar as datas, os horários e o local de realização do evento, evitando o descumprimento e/ou falhas no atendimento da agenda desta CONTRATANTE;

4.7.1.25. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

4.7.1.26. Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual;

4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.8.1. Caberá à CONTRATANTE:

4.8.1.1. Indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução do objeto contratado;

4.8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial;

4.8.1.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

4.8.1.5. Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA ao local do evento;

4.8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado; e

4.8.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura de fiscal e gestor do contrato.

4.8.1.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Obras e Planejamento, Leônidas Augusto Siqueira de Souza, a quem compete designar o fiscal por ocasião da formalização do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 5.1.1. Ao fiscal compete as atividades relacionadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.
- 5.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha o defeito apontado;
- 5.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do contrato, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desde que efetivamente reste comprovado que o dano foi, de fato e de direito, causado/provocado pela CONTRATADA, do contrário, esta não poderá vir a ser responsabilizada por atos ilícitos cometidos por terceiros e, tampouco, por motivos de casos fortuito e/ou de força maior, nos termos do que lhe protege artigo 393 do Código Civil, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 5.4. A gestão/fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil;
- 5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta da CONTRATADA.
- 5.6. O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:
 - 5.6.1. Provisoriamente: pelo fiscal conforme estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na respectiva nota fiscal implica no recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;
 - 5.6.2. Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 5.7. Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados **em valores fixos mensais** no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) protocolada(s) através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A prestação de serviço será realizada através de dispensa de licitação, conforme artigo 75, II da LF nº 14.133/2021, ao qual o critério de julgamento será menor preço global;
- 7.2. A documentação a ser apresentada para fins de habilitação será a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme determinado pelo Artigo 63, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 6.811/2024.
- 7.3. A contratante poderá realizar testes básicos para verificação inicial de funcionamento do serviço;
- 7.4. A prestação de serviço só será aceita caso o serviço funcione corretamente e apresentem os parâmetros esperados.
- 7.5. **Amostra ou prova de conceito**
 - 7.5.1. Não se aplica
- 7.6. **Participação de consórcio**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

7.6.1. Não será permitida a participação de Consórcio de qualquer natureza, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas nesse Edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se por manter a vedação da participação de empresas em consócio.

7.7. Garantia de proposta

7.7.1. Não será exigida garantia de proposta nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021.

7.8. Condições para assinatura do contrato

7.8.1. Não se aplica ao presente caso.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e

8.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.4.2.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

8.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor estimado para prestação do serviço será realizado através de chamamento público de cotações, com publicação no sítio oficial e no Jornal Oficial do Município, pelo prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 28, § 2º, do referido Decreto Municipal nº 6811/2024, a fim de possibilitar a manifestação de eventuais interessados na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme reserva de dotação anexa a este processo, comprova-se a adequação orçamentária para a presente aquisição.

10.2. Fonte do recurso

10.2.1. As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2025 e posteriores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

10.2.2. Para suportar a presente contratação, deverá ser onerada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
631	04.01.00	3.3.90.40.24	15 122 444	01	2028	1100000

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será permitido o fornecimento do objeto sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto da Lei Federal 14.133/2021, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei;

11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor;

11.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, sendo que ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo este vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE;

11.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto desta ata;

11.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte;

11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste serviço, bem como os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

Cordeirópolis, 07 de junho de 2025.

LEÔNIDAS AUGUSTO SIQUEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento